



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.812, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

*Dispõe sobre o valor do vale-alimentação concedido por intermédio da Lei nº 2.258, de 15 de novembro de 2011.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O valor do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais, nos termos da Lei nº 2.258, de 15 de dezembro de 2011, passa a vigor com o valor de R\$270,00 (duzentos e setenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Parágrafo único.** O valor do vale-alimentação estabelecido neste artigo, aplica-se aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 07 de março de 2023.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.812, de 07/03/2023, foi publicada na data de 07/03/2023 no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adiunta de Planei. e Gestão